



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Nota justificativa:

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2020, de 31 de dezembro, que cria o Programa Regressar, é omissa quanto à aplicação nas Regiões Autónomas, sendo que estipula no seu número 4 “... que o Programa Regressar se aplica a cidadãos que tenham emigrado de Portugal, bem como aos seus descendentes, sem prejuízo da aplicação de critérios de elegibilidade específicos no âmbito das medidas previstas no número anterior.”

No entanto, o número 3, alínea d) indica “Mobilidade geográfica: incentivar o regresso e a fixação de emigrantes em Portugal, através da implementação de uma medida de apoio financeiro a conceder aos emigrantes ou lusodescendentes que iniciem atividade laboral em Portugal continental, bem como da comparticipação nos custos da viagem para Portugal dos destinatários e respetivos membros do agregado familiar, nos custos de transporte de bens para Portugal e nos custos com o reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais dos destinatários”.

Em decorrência, do Programa Regressar as medidas de benefício fiscal e Linha de crédito foram aplicadas às Regiões Autónomas, mas tal não acontece com a Medida de Mobilidade – MAREP. Esta medida é implementada pelo IEFP recorrendo ao orçamento destinado às políticas ativas de emprego (Artigo 121.º do OE 2022, Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional).

Assim, de forma clarificar que as Regiões Autónomas estão abrangidas pela totalidade do Programa Regressar, no respeito pelas competências próprias das Regiões Autónomas, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 83.º

[...]

1 - [...]:



- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

2 - [...].

3 - Para efeitos das transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional referidas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2, consideram-se incluídas as verbas destinadas ao Programa Regressar.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,